II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

DOCUMENTOS ANEXOS AO ORÇAMENTO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Mapa de receitas e de despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) para o exercício de 1987

(87/187/CEE)

Nos termos do disposto no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que fixa as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional [1], « o mapa de receitas e de despesas do Centro, bem como o quadro do pessoal, são publicados, a título informativo, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* juntamente com o orçamento das Comunidades ».

[1] JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1.

Os montantes do presente documento orçamental são expressos em ECUs, salvo indicação em contrário.

CEDEFOP

RECEITAS

Resumo

Capítulo	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
1	*Subvenção da Comunidade Económica Europeia*	6 550 000	7 360 000	4 671 360,28
2	*Receitas diversas*	36 000	28 000	26 896,74
	TOTAL GERAL	**6 586 000**	**7 388 000**	**4 698 257,02**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
	CAPÍTULO 1			
1 00	***Subvenção da Comunidade Económica Europeia***	6 550 000	7 360 000	4 671 360,28
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	6 550 000	7 360 000	4 671 360,28
	CAPÍTULO 2			
2 00	***Produto da venda de bens móveis e imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
2 10	***Produto de locações***	p.m.	p.m.	0,—
2 20	***Receitas e indemnização de serviços prestados a título oneroso***	p.m.	p.m.	0,—
2 30	***Reembolso de despesas diversas***	18 000	14 000	11 464,44
2 40	***Donativos e legados***	p.m.	p.m.	0,—
2 50	***Receitas de fundos aplicados; juros bancários e outros***	18 000	14 000	15 432,30
2 51	***Gambos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	36 000	28 000	26 896,74
	TOTAL GERAL	**6 586 000**	**7 388 000**	**4 698 257,02**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
1 00	Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1). Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 337/75, está inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias uma subvenção destinada ao Centro. A receita inscrita corresponde ao montante da subvenção prevista (artigo 6 3 5 da Parte B do Mapa de Despesas da Secção III « Comissão » do orçamento geral).
2 30	Este montante é relativo a reembolsos (chamadas telefónicas particulares, etc.).
2 50	Este montante é relativo a juros bancários produzidos pelas contas do Centro.
2 51	Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que estabelece as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1). As perdas e os ganhos cambiais registados por ocasião da transferência de fundos podem ser compensados nos termos das disposições da alínea c) do artigo 22º do Regulamento Financeiro. Assim, só se justificará e emissão de um título de receitas no fim do exercício no caso de saldo credor.

CEDEFOP

DESPESAS

Resumo geral das dotações (1987 e 1986) e da execução (1985)

Capítulo	Designação	Exercício 1987	Exercício 1986	Exercício 1985
1	Pessoal	3 230 000	2 693 000	2 101 186,68
2	Despesas de funcionamento administrativo	870 000	2 224 000	403 890,87
3	Despesas operacionais	2 486 000	2 471 000	2 193 179,47
9	Despesas não previstas especificamente	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL GERAL	**6 586 000**	**7 388 000**	**4 698 257,02**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 1			
1 10	***Agentes que ocupam lugares previstos no quadro do pessoal***			
1 10 0	Vencimentos-base	2 020 000	1 710 000	1 348 109,43
1 10 1	Prestações familiares	165 000	137 000	106 978,91
1 10 2	Subsídio de expatriação	225 000	180 000	132 805,70
1 10 3	Subsídio de secretariado	20 000		
	Total do artigo 1 10	2 430 000	2 027 000	1 587 894,04
1 11	***Outros agentes***			
1 11 2	Agentes locais	60 000	45 000	42 909,88
	Total do artigo 1 11	60 000	45 000	42 909,88
1 13	***Cotizações patronais para a segurança social***	90 000	98 000	64 509,38

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Número	Observações
1 10	
1 10 0	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base do pessoal incluído no quadro do pessoal, calculado com base nas disposições em vigor e tendo em conta as eventuais adaptações.
1 10 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos nºs 6º, 7º e 8º do seu Anexo IV. As prestações familiares abrangem : a) O abono de lar, igual a 5 % do vencimento-base; b) O abono por filho a cargo; c) O abono escolar.
1 10 2	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 10º do seu Anexo IV. O subsídio de expatriação é igual a 16 % do montante total do vencimento-base, do abono de lar e do abono por filho a cargo.
1 10 3	*Novo número* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 9º C do seu Anexo IV.
1 11	
1 11 2	Esta dotação destina-se a cobrir os salários e as cotizações patronais para a segurança social dos agentes locais. Esta dotação deverá permitir remunerar dois agentes locais.
1 13	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os nºs 1 e 2 do seu artigo 38º. Esta dotação destina-se a cobrir as cotizações patronais para a segurança social nacional ou a quota-parte patronal das despesas de um seguro a ser suportado pelo Centro.

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1 14	***Abonos e subsídios diversos***			
1 14 0	Subsídio de nascimento e subsídio por morte	1 000	1 000	0,—
1 14 1	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	45 000	40 000	33 539,—
1 14 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	p.m.	p.m.	0,—
1 14 6	Constituição ou manutenção dos direitos à pensão	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 1 14	46 000	41 000	33 539,—
1 15	***Horas extraordinárias***	500	500	0,—
1 16	***Coeficientes correctores***	180 000	100 000	105 775,—
1 17	***Prestações suplementares***			
1 17 0	Intérpretes à tarefa e operadores de conferência	20 000	20 000	9 996,73
1 17 2	Outro pessoal remunerado à tarefa e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior	70 000	60 000	90 663,60
	Total do artigo 1 17	90 000	80 000	100 660,33
1 20	***Despesas diversas de recrutamento do pessoal***	12 000	16 000	5 811,83
1 21	***Despesas de viagem***	7 000	5 500	557,23
1 22	***Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência***	50 000	46 000	5 300,17

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 14	
1 14 0	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 39º e 40º
1 14 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo V.
1 14 6	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 37º do seu Anexo VI.
1 15	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o seu Anexo II. As prestações suplementares efectuadas pelo pessoal das categorias C e D pode dar origem ao pagamento das horas extraordinárias prestadas, quer sob a forma de subsídio fixo, quer sob a forma de remuneração à taxa horária. O mesmo se aplica às horas extraordinárias efectuadas pelos agentes locais não compensadas por tempo livre.
1 16	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores, de acordo com as decisões adaptadas pelo Conselho.
1 17	
1 17 0	Esta dotação destina-se a cobrir os horários e as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso dos serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.
1 17 2	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de tradução, de reprodução (planos, desenhos, gráficos) e dos trabalhos de dactilografia executados no exterior.
1 20	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de candidatos convocados para preencher uma vaga, bem como as despesas médicas por ocasião do recrutamento.
1 21	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem, pagas ao agente por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros da família.
1 22	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, os artigos 11º e 12º do seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir : — o subsídio de instalação,

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
1 22	*(continuação)*			
1 23	***Despesas de mundança de residência***	70 000	50 000	8 262,15
1 24	***Ajudas de custo temporárias***	30 000	17 000	1 112,57
1 25	***Indemnização em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário***	p.m.	p.m.	0,—
1 30	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***	136 000	140 000	125 896,88
1 40	***Ajudas extraordinárias***	p.m.	p.m.	0,—
1 42	***Restaurantes e cantinas***	p.m.	p.m.	0,—
1 43	***Serviço médico***	10 000	8 500	7 840,14
1 44	***Cursos de línguas, reciclagem e aperfeiçoamento profissional***	18 000	18 000	11 118,08
1 49	***Outras intervenções***	500	500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	3 230 000	2 693 000	2 101 186,68
	CAPÍTULO 2			
2 10	***Rendas***			
2 10 0	Rendas	p.m.	p.m.	1 102,36

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Número	Observações
1 22	*(continuação)* — o subsídio de reinstalação, devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.
1 23	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 16º do seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de mudança de residência devido aos agentes.
1 24	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 17º do seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo temporárias devidas aos agentes.
1 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal do Centro.
1 43	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 30º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os exames médicos anuais obrigatórios do pessoal.
1 44	Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira do Centro nos cursos de aperfeiçoamento em que os seus agentes participam.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
2 10	*(continuação)*			
2 10 1	Garantias	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 10	p.m.	p.m.	1 102,36
2 11	***Seguros***	5 000	3 000	1 518,78
2 12	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	87 500	75 000	63 692,86
2 13	***Limpeza e manutenção***	160 000	94 000	61 188,76
2 14	***Arranjo das instalações***	80 000	1 661 000	8 882,83
2 15	***Segurança e vigilância dos imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
2 19	***Outras despesas***	5 000	4 200	3 642,26
2 20	***Máquinas de escritório***			
2 20 0	Primeiro equipamento	9 000	7 600	1 042,03
2 20 1	Renovação	5 000	8 000	7 730,83
2 20 2	Aluguer	2 000	2 000	
2 20 3	Manutenção, utilização e reparação	3 500	3 500	2 401,57
	Total do artigo 2 20	19 500	21 100	11 174,43
2 21	***Mobiliário***			
2 21 0	Primeiro equipamento	85 000	50 000	9 229,55
2 21 1	Renovação	10 000	15 000	0,—
2 21 3	Manutenção, utilização e reparação	2 000	2 000	184,23
	Total do artigo 2 21	97 000	67 000	9 413,78

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 11	Esta dotação destina-se a cobrir os contratos de seguros para o imóvel em Berlim 15, Bundesallee 22.
2 12	Esta dotação destina-se a cobrir os consumos correntes.
2 13	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção do imóvel posto à disposição do Centro (salas, elevador, aquecimento, ar condicionado, electricidade, condutas).
2 14	Esta dotação destina-se a permitir a adaptação de instalações suplementares necessárias para fazer face ao aumento das tarefas no sector « informação/documentação », bem como ao alargamento da Comunidade.
2 19	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas dorrentes em matéria de imóveis, não especialmente previstas, nomeadamente, encargos e taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha de lixo, limpeza das chaminés.
2 20	
2 20 0	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de máquinas de escrever e de máquinas de calcular e a sua manutenção.
2 20 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção das máquinas de escrever e das máquinas de calcular.
2 21	
2 21 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de móveis novos.
2 21 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do mobiliário.
2 21 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reparação e de manutenção do mobiliário.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
2 22	***Material e instalações técnicas***			
2 22 0	Primeiro equipamento	114 000	20 000	30 142,03
2 22 1	Renovação	5 000	1 500	386,46
2 22 2	Aluguer	45 000	40 000	33 202,—
2 22 3	Manutenção, utilização e reparação	12 000	10 000	7 461,86
	Total do artigo 2 22	176 000	71 500	71 192,35
2 23	***Material de transporte***			
2 23 0	Primeiro equipamento	p.m.	p.m.	0,—
2 23 1	Renovação	p.m.	17 000	0,—
2 23 2	Aluguer	1 000	500	61,84
2 23 3	Manutenção, exploração e reparação	2 000	1 500	649,49
	Total do artigo 2 23	3 000	19 000	711,33
2 25	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2 25 0	Fundo de biblioteca, compra de livros	5 000	5 000	3 607,52
2 25 2	Assinaturas de jornais e revistas	p.m.	p.m.	0,—
2 25 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca	100	100	0,—
	Total do artigo 2 25	5 100	5 100	3 607,52
2 30	***Papelaria e material de escritório***	70 000	60 000	55 988,03
2 31	***Franquias postais e telecomunicações***			
2 31 0	Franquia de correspondência e despesas e porte	30 000	35 000	28 985,45
2 31 1	Telefone, telégrafo, telex, rádio, televisão	70 000	65 000	49 242,37
	Total do artigo 2 31	100 000	100 000	78 227,82

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
2 22	
2 22 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de instalações técnicas complementares.
2 22 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de equipamentos técnicos, nomeadamente um computador, aparelhos de reprodução, projectores e gravadores vídeo.
2 22 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação dos aparelhos e instalações técnicas, nomeadamente das instalações de interpretação.
2 23	
2 23 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de viaturas ou de meios de transporte para responder a certas necessidades ocasionais (conferências, etc.).
2 23 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento e de manutenção dos meios de transporte.
2 25	
2 25 4	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.
2 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com fotocópias, produtos para os aparelhos de reprodução, papel e material de escritório.
2 31	
2 31 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte, incluindo o envio de encomendas postais.
2 31 1	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas, as despesas de comunicações, as taxas de manutenção, a reparação e manutenção do equipamento.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
2 32	***Encargos financeiros***			
2 32 0	Encargos bancários	10 000	p.m.	0,—
2 32 1	Perdas cambiais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 32	10 000	p.m.	0,—
2 33	***Despesas de contencioso***	p.m.	p.m.	0,—
2 34	***Danos e perdas***	p.m.	p.m.	0,—
2 39	***Outras despesas de funcionamento***			
2 39 0	Seguros diversos	8 000	4 000	4 434,18
2 39 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	1 000	700	629,48
2 39 3	Mudança de serviços	2 400	2 200	0,—
2 39 4	Despesas menores	2 500	2 200	1 575,52
	Total do artigo 2 39	13 900	9 100	6 639,18
2 40	***Despesas de recepção e representação***	9 000	8 000	7 291,36
2 51	***Reuniões e convocatórias em geral***	7 000	6 000	5 451,60
2 70	***Publicações***	22 000	20 000	14 165,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	870 000	2 224 000	403 890,87
	CAPÍTULO 3			
3 00	***Constituição de uma documentação operacional***	240 000	170 000	141 861,70

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Observações
2 32	
2 32 1	Este número destina-se a cobrir as perdas cambiais incorridas pelo Centro no âmbito da gestão do seu orçamento que não sejam compensadas por ganhos cambiais.
2 39	
2 39 0	Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo).
2 39 1	Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção e a limpeza das fardas de serviço e vestuário de trabalho.
2 39 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança no interior do edifício.
2 39 4	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especificamente previstas.
2 40	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação.
2 70	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação na medida em que não sejam imputáveis ao Capítulo 3, nomeadamente as que resultam da publicação do Mapa de Receitas e de despesas do Centro no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em conformidade com o disposto no artigo 9º das disposições financeiras aplicáveis ao Centro.
3 00	Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação e de documentação, considerado essencial para o funcionamento satisfatório do Centro, os acordos de cooperação com instituições especializadas e as assinaturas de jornais e revistas, bem como as despesas (linhas telefónicas, tempo de utilização) ocasionadas pelo recurso a bancos de dados.

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
3 01	***Difusão de informação***	480 000	410 000	472 270,22
3 02	***Acções para o desenvolvimento e a coordenação da investigação***			
3 02 0	Despesas com reuniões	380 000	400 000	469 137,52
3 02 1	Despesas de interpretação	300 000	236 000	326 940,44
	Total do artigo 3 02	680 000	636 000	796 077,96
3 03	***Despesas com estudos e projectos-piloto***	456 000	660 000	318 018,04
3 04	***Despesas de tradução***	310 000	305 000	309 627,27
3 05	***Reuniões do Conselho de Administração***	100 000	90 000	55 558,93
3 06	***Programa de visitas de intercâmbio de especialistas da formação***	220 000	200 000	99 765,35
	TOTAL DO CAPÍTULO 3	2 486 000	2 471 000	2 193 179,47

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
3 01	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas è preparação, à edição e à distribuição de um boletim sobre a formação profissional, do relatório anual e de outras publicações do Centro, incluindo, por exemplo, as despesas de papel, dactilografia, impressão, distribuição e outros serviços prestados à tarefa.
3 02	
3 02 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de realização e de desenvolvimento das reuniões de peritos, grupos de trabalho e conferências que têm por objecto : — fixar objectivos claros para as diversas acções conduzidas pelo Centro, — assegurar o acompanhamento destas acções, — fazer o ponto sobre os ensinamentos que delas é conveniente tirar, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia, impressão e reprodução efectuados no exterior.
3 02 1	Esta dotação destina-se a cobrir os horários, as ajudas de custo, as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso de serviços prestados pelos intérpretes da Comissão, para todas as reuniões relativas à realização do programa de trabalho do Centro e todas as reuniões do Conselho de Administração.
3 03	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos controlos de estudo e de avaliação de acções experimentais e de projectos-piloto em conformidade com o programa de trabalho, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 04	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de traduções relativas à realização do programa de trabalho do Centro, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 05	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Conselho de Administração e do secretariado, incluindo as despesas de viagem e estadia e o aluguer de salas.
3 06	Resolução do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional nas novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho de 11 de Julho de 1983, relativa às políticas de formação profissional na Comunidade Europeia para os anos oitenta (JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por estas resoluções.

CEDEFOP

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1987	Dotações 1986	Execução 1985
	CAPÍTULO 9			
9 90	***Despesas não previstas especificamente***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	**6 586 000**	**7 388 000**	**4 698 257,02**

CEDEFOP

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Observações

CEDEFOP

Quadro do pessoal 1987

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1986	Novos lugares	Lugares autorizados para 1987
Director	1	—	1
Director adjunto	2	—	2
A 5	14 (1)	1 (2)	15 (3)
A 6	5 (4)	—	5 (4)
A 7	3	1	4
A 8	—	—	—
Total	25	2	27
B 1	3	—	3
B 3	3	—	3
B 5	3	1	4
Total	9	1	10
C 1	1	2	3
C 2	2	—	2
C 3	13	—	13
C 5	2	—	2
Total	18	2	20
D 2	—	—	—
D 4	—	—	—
Total	—	—	—
Total geral	**52**	**5**	**57**

(1) Dos quais 6 tradutores.
(2) Dos quais 1 tradutor.
(3) Dos quais 7 tradutores.
(4) Dos quais 3 tradutores.